

015ª AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL 16SET2021

Pauta: Debater o PLCE nº 014/21

(Texto com revisão final.)

PRESIDENTE IDENIR CECCHIM (MDB): (19h27min) Estão abertos os trabalhos da 015ª Audiência Pública. Peço ao diretor legislativo que proceda à leitura do edital.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): (Lê.):

“AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEBATER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 014/2021, QUE ALTERA O *CAPUT* DO ART. 15, DO ART. 16, O TÍTULO DO CAPÍTULO VII, O *CAPUT* DO ART. 36, OS §§ 1º, 2º E 3º E O *CAPUT* DO ART. 37, OS §§ 1º E 2º E O *CAPUT* DO ART. 50 E O *CAPUT* DO ART. 53; INCLUI O § 2º, RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º E ALTERANDO SUA REDAÇÃO NO ART. 28, OS INC. I A VI DO ART. 36; E REVOGA OS ART. 38 A 42, O INC. VIII DO ART. 4 E O § 3º DO ART. 50, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 881 DE 20 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPOE SOBRE AS NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA a comunidade Porto-Alegrense para a Audiência Pública, a ocorrer no dia 16 de setembro de 2021, às 19 horas, através de videoconferência pela plataforma Zoom (<https://zoom.us/>), onde os cidadãos também poderão participar, mediante inscrição em <https://audienciaspublicas.camarapoa.rs.gov.br/>. O *link* para acesso à sala virtual do referido evento se encontra disponibilizado no mesmo local. Detalhes das proposições poderão ser obtidos em <https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/136812>. Os participantes poderão se manifestar por escrito e/ou encaminhar documentos referentes ao assunto em debate, através do e-mail audienciaspublicas@camarapoa.rs.gov.br. As manifestações, durante a Audiência Pública, se darão mediante inscrição, após a abertura do evento. A Audiência Pública poderá ser acessada será transmitida pela TV Câmara, canal 16 da NET, pelo canal digital 11.3, e pelo Youtube em <https://www.camarapoa.rs.gov.br/institucional/tvcamara>.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2021. MÁRCIO BINS ELY, Presidente.”

Tradicionalmente as nossas audiências públicas têm o seguinte roteiro: como trata-se de um projeto do Executivo, o representante do governo, nosso colega controlador-geral, Silvio Luís Zago, vai fazer a exposição do tema do projeto, por até 20 minutos; posteriormente vamos receber até dez inscrições de pessoas da comunidade que queiram se pronunciar, por até cinco minutos; neste entremeio, vereadores que estiverem na reunião também poderão se pronunciar. Ao final, o governo poderá fazer suas considerações finais, por até dez minutos.

Câmara Municipal de Porto Alegre
Seção de Taquigrafia
015ª Audiência Pública Virtual 16SET2021

SR. SÍLVIO LUIS ZAGO: Luiz Afonso, só para registrar a presença do nosso secretário Gustavo Ferenci, da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC.

PRESIDENTE IDENIR CECCHIM (MDB): Bem-vindo, Ferenci. O Sr. Silvio Luís Zago, controlador-geral da SMTC, está com a palavra.

SR. SÍLVIO LUIS ZAGO: Boa noite a todos. Peço a Diretoria Legislativa para colocar em tela a apresentação.

(Procede-se à apresentação.)

SR. SÍLVIO LUIS ZAGO: Nós estamos hoje em uma audiência pública, referente a alteração da Lei Complementar nº 881, de 2020, que passou a vigorar em abril de 2021. Por uma análise técnica da SMF e da SMTC, nós entendemos por bem fazer algumas alterações no sentido de deixar mais claro e específico aquilo que a lei nos trouxe. Esta lei foi promulgada no ano passado, na Câmara, o então escopo da lei foi tratado como uma lei municipal de responsabilidade fiscal, e trouxe várias questões, e passou a valer 12 meses após a sua aprovação.

Este PLCE busca trazer melhorias e adequações para garantir a eficiência das normas para finanças públicas. Como o diretor Luiz Afonso falou, é uma temática muito técnica. Quando fomos implementar – Ver. Airto Ferronato, o senhor que também é da área acadêmica contábil, de finanças –, vislumbramos alguns entremeios que precisavam ser melhorados para entendimento da própria legislação. Basicamente traz algumas proposições de alteração do art. 15 e do art. 16, que visam adequar a nomenclatura da LC nº 881. Anteriormente trazia geração de despesas, e a nossa proposta é trazer o termo *realização da despesa*, porque despesa realizada é a despesa realmente que, quando encerra o ano, consta no balanço orçamentário. Geração da despesa ficou algo muito amplo, muito solto e, tecnicamente, não satisfatório para nós, tanto da Fazenda como do Controle Interno. A importância dessa alteração ocorre, porque a administração pública considera que a realização de uma despesa pública, nos aspectos financeiros, acontece somente quando

Câmara Municipal de Porto Alegre
Seção de Taquigrafia
015ª Audiência Pública Virtual 16SET2021

ela sofre liquidação, enquanto que a geração da despesa considera a despesa já no estágio de empenho.

Na redação do art. 15 e do art. 16, fica evidente que ela se remete a Lei nº 4.320, de 1964. Muitos questionam que é uma lei de 1964, mas ela é a bíblia da lei das finanças públicas. Todo o gestor, para fazer parte do quadro técnico da Prefeitura de Porto Alegre, ou de qualquer prefeitura do Brasil, tem que saber essa lei, tem que ter conhecimento dessa lei, senão, vai haver muitas inconsistências nos seus atos de gestão. A Lei nº 4.320, no seu art. 60, diz que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Logo, se o objetivo da Lei Complementar nº 881 é garantir que seja vedada ao gestor a geração de despesa ou que assuma uma obrigação não autorizada, irregular, sem previsão na lei orçamentária anual, bem como determinar abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade no caso da não observância do prévio empenho das despesas realizadas, é fundamental que a redação seja alterada com a nomenclatura adequada. Então, de novo, a gente está referendando e justificando o porquê da alteração, que é uma alteração bem técnica; aos olhos do leigo, não vai ter nenhum problema, mas, para nós, que somos técnicos e, digamos, com expertise em finanças públicas, para nós é necessário sim essa alteração.

Já o § 2º da legislação também objetiva dar maior flexibilidade ao Executivo e ao Legislativo em momentos em que o município está distante dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal federal, ou seja, possibilitar que determinada área da administração seja priorizada para dar maior efetividade a uma determinada política pública.

A questão que eu mencionei antes remete ao art. 28. Então nós já vencemos o art. 15 e o 16; estamos no 28. Então essa proposta de alteração dá uma redação adequada a esse artigo uma vez que o § 1º estabelece que, no exercício em que ocorrer estado de calamidade, a aplicação prevista no *caput* do art. 28 ficará suspensa até o final do exercício subsequente visando possibilitar a continuidade da prestação dos serviços públicos mesmo em momentos em que seja necessário direcionar recursos para uma área específica em decorrência da calamidade, prejudicando, mesmo que temporariamente, o nível de investimento em relação à receita corrente líquida.

Câmara Municipal de Porto Alegre
Seção de Taquigrafia
015ª Audiência Pública Virtual 16SET2021

Eu fiz menção anterior que é uma flexibilidade que se dá no intento dessa alteração no sentido de dar uma maior efetividade às políticas públicas.

Quanto a proposta de alteração dos arts. 36 e 37 e a revogação dos artigos 38 a 42 do inciso VIII, do art. 44 na Lei Complementar 881/20, está sendo proposta em atenção ao princípio constitucional da eficiência. A eficiência veio pela emenda 19/98, e traz todo um escopo de modernização da gestão pública. Visa a economia de recursos públicos considerando a ausência da necessidade de duplicação de instâncias de controles já existentes.

Os objetivos do acompanhamento permanente e avaliação da qualidade e transparência da gestão fiscal anteriormente dispostos no art. 42 são considerados adequados e, na presente proposta, ficam dispostos no art. 36.

A Comissão Permanente da Qualidade e Transparência da Gestão Fiscal estabelece o pagamento de jetons e ainda exige uma estrutura administrativa com servidores públicos municipais o que traria, sem necessidade, mais custos a serem suportados pela sociedade. Isso que hoje já existem outras estruturas de controle com atribuições muito similares. Deste modo, se propõe que, em relação ao Executivo, o acompanhamento permanente e a avaliação da qualidade e transparência da gestão fiscal permanece sendo realizada pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira, chamado de CGOF, no Executivo, estrutura já existente e que realiza reuniões quinzenais. De forma análoga, o Legislativo realiza também o controle da prestação de contas do Executivo municipal por meio da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento do Mercosul, a CEFOR. Então se criou uma estrutura a mais, custosa, que nós não vemos necessidade de manter isso nesse projeto. Então, utilizando o princípio da eficiência, da otimização dos recursos públicos, a gente também está propondo uma alteração nesses termos.

A alteração do art. 50 se faz necessária porque trata de objeto exclusivo do órgão de controle interno do Município, a Controladoria-Geral do Município, órgão vinculado ao SMTc, portanto cabe à CGM a fiscalização do cumprimento legal da Lei Complementar nº 881. O que estava acontecendo? Ele trouxe para a secretaria essa incumbência de fiscalizar, mas, pela Constituição, pelo art. 70 da Constituição federal, o órgão central do controle interno é que tem que fiscalizar a entidade, a Prefeitura. Então nós deixamos mais específico e mais clarificado quem faz o quê. Não tem por que a secretaria que tem outros

Câmara Municipal de Porto Alegre
Seção de Taquigrafia
015ª Audiência Pública Virtual 16SET2021

braços que não só a controladoria, ela tem, por exemplo, a ouvidoria, o 156, tem outras atividades, não só a de fiscalização. Então nós trouxemos para nós, CGM, Controladoria-Geral do Município, essa atribuição de fiscalização.

E, por fim, o art. 53, que estabelece que a lei complementar passe a vigorar a partir do exercício subsequente ao final do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. Aí é um período para, digamos, de interstício, até porque essa lei foi meio – como alguns vereadores gostam de falar – de afogadilho, e ficou faltando de um pouco mais de orientação, de alinhamento. E como trocou a gestão, e estamos em pandemia ainda, não passou a pandemia, então, se deu esse prazo até sair a calamidade pública, essa lei ficaria aí ainda mediante o seu implemento real.

Eu acho, diretor Luiz Afonso, que é isso. Acho que a gente conseguiu trazer todos os artigos em que a gente está propondo alteração, e a gente fica também agora, junto com os colegas da Controladoria, e o secretário Gustavo também, a gente fica à disposição para dúvidas que porventura existirem.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Obrigado, Dr. Sívio. O secretário gostaria de fazer alguma intervenção?

SR. GUSTAVO FERENCI: Sim, Luiz Afonso, rapidamente. Eu sei que é um assunto extremamente técnico, o Ver. Aírto Ferronato conhece bem essa matéria, eu sei que tu também acompanhas bastante, Luiz Afonso, ela é muito importante. Esses pouco dispositivos acabaram burocratizando o processo, a gente se tornou... a Prefeitura de Porto Alegre quis ser mais realista e acabou se tornando mais burocrática que a própria União, e isso tem atrapalha o trabalho. Tem que ficar muito claro que esse processo não vai gerar descontrole, pelo contrário, a gente vai conseguir ter uma maior eficiência no gasto, uma maior transparência, no acompanhamento dos gastos públicos. Então, às vezes, a desburocratização, que parece causar um descontrole, ela ajuda na Controladoria e ajuda a cuidar do bem público. É uma matéria que não tem viés ideológico, e aí, Ver. Cecchim, é sempre importante, acho que tem que conversar com a oposição, porque seguidamente tudo fica ideologizado, ainda mais em tempos como os de hoje, mas isso é para o bom funcionamento da administração pública. Isso deve gerar uma economia enorme para a

Câmara Municipal de Porto Alegre
Seção de Taquigrafia
015ª Audiência Pública Virtual 16SET2021

gente, é aquele tipo de alteração invisível que, muitas vezes, o cidadão comum não percebe, mas que são fundamentais para que, lá na ponta, sobre dinheiro e tenha um melhor controle sobre os gastos, na educação, na FASC ou na saúde. Então, o Sílvia explicou muito bem tecnicamente, está irretocável, é um trabalho de fôlego para melhorar um processo. Muitas vezes, quando se faz uma legislação, se tem uma ideia, mas, na prática, ela não funciona como na teoria. Depois de um ano em prática, a gente está vendo que ela não é possível de ser executada a contento, e nesse sentido essas alterações ajudariam no trabalho da Secretaria de Transparência, especificamente na Controladoria-Geral do Município. Era isso. Obrigado.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Consultamos se alguém vai fazer uso da palavra. (Pausa.)

PRESIDENTE IDENIR CECCHIM (MDB): Só para garantir ao secretário Ferenci, se eu me apertar lá na Câmara, o Ferronato vai me socorrer.

VEREADOR AIRTO FERRONATO (PSB): Está bem. Só para conversar com o secretário e com o amigo Sílvia, podem contar conosco, vamos votar favoravelmente. E quero cumprimentá-los pela proposta, acho que ela é bastante necessária, sim. Então, estaremos juntos aí, meu querido secretário Sílvia, vamos à luta.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Mais alguém deseja usar a palavra?

PRESIDENTE IDENIR CECCHIM (MDB): Não temos mais nenhum inscrito, diretor.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Podemos encaminhar às considerações finais, por gentileza.

SR. GUSTAVO FERENCI: Eu só queria comentar que está é a audiência pública mais rápida e mais tranquila de que eu já participei na vida.

Câmara Municipal de Porto Alegre
Seção de Taquigrafia
015ª Audiência Pública Virtual 16SET2021

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Eu também (Risos.).

PRESIDENTE IDENIR CECCHIM (MDB): O Sílvio teve uma competência enorme, o Sílvio foi competente em sua exposição, por isso não houve contraditórios nem reclamações.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Eu só gostaria de ressaltar que é importante, todavia, fazer a audiência pública, porque esse material oriundo da audiência vai ser transcrito, as notas taquigráficas serão juntadas ao processo legislativo, o que ajuda a enriquecer a compreensão do projeto.

SR. SÍLVIO ZAGO: A gente, que vive agora, saindo um pouquinho da formalidade, a gente que vive o dia a dia, diretor Luiz Afonso, Ver. Idenir Cecchim, nosso querido Ver. Ferronato, que tem muita formação em cima do controle, das finanças, do orçamento. Embora a gente tenha visto essa lei feita no governo passado como um grande avanço, contudo ela burocratizou muita coisa. E a gente precisa pagar o fornecedor sem perder o viés do controle, da transparência, porque a gente segue a Lei Federal nº 4.320. Ela chegou, até o secretário Gustavo falou, ela chegou a ser mais rígida que a própria lei federal, isso burocratizou demais, não sei qual foi a intenção na época, mas ela engessou, quase paramos – não foi, secretário Gustavo? –, paramos de trabalhar porque não conseguíamos avançar nas análises das despesas, porque a lei era muito engessada.

PRESIDENTE IDENIR CECCHIM (MDB): Muito bem. Queria fazer um agradecimento ao nosso diretor legislativo, Luiz Afonso, que sempre está pronto nos auxiliando, fazendo essas audiências. Muito obrigado, diretor Luiz Afonso.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Obrigado.

PRESIDENTE IDENIR CECCHIM (MDB): Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos da presente audiência pública.

Câmara Municipal de Porto Alegre
Seção de Taquigrafia
015ª Audiência Pública Virtual 16SET2021

(Encerra-se a reunião às 19h27min.)